



RESOLUÇÃO Nº 64/2026-PLENO

- 1. Processo nº:** 11697/2025
2. Classe/Assunto: **16.2. LEVANTAMENTO - ABRANGENDO AS 29 PREFEITURAS VINCULADAS À 1ª RELATORIA - PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (PAF) 2025.**
3. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
4. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
5. Distribuição: PRIMEIRA RELATORIA
6. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: LEVANTAMENTO. APURAÇÃO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS DA 1ª RELATORIA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AOS GESTORES MUNICIPAIS. UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS PARA FINS DE SUBSIDIAR FISCALIZAÇÕES FUTURAS DESTA CORTE DE CONTAS. ACOLHER RELATÓRIO.

7. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 11697/2025, que versam sobre Levantamento instaurado com fundamento no art. 125-A, inc. IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo por objetivo diagnosticar o grau de aderência dos municípios jurisdicionados da 1ª Relatoria à Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o Relatório objeto dos presentes autos levantou dados relevantes acerca da implementação da Lei 14.133/21 por municípios do Estado do Tocantins;

Considerando que o Relatório elaborado pela 1ª Diretoria de Controle Externo desta Corte de Contas é de extrema relevância, haja vista que a Nova Lei de Licitações encontra-se em pleno vigor, tendo flexibilizado algumas regras para municípios com menos de 20.000 habitantes até abril de 2027 o que, todavia, não impede que, mesmo estes entes públicos enquadrados na ressalva legal, venham adotar medidas visando implementar de maneira efetiva os termos da norma, a qual vem a somar com mecanismos de controle, governança e efetividade na utilização de recursos públicos;

Considerando o Relatório Técnico, a manifestação do Ministério Público de Contas e o Voto do Relator;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, com fundamento no parágrafo único do artigo 125-A, c/c art. 295, XIII, parte final, do Regimento Interno TCE/TO, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I – **Acolher** o relatório de Levantamento nº 01/2025 concernente na avaliação de critérios para implementação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

II – **Recomendar** aos Municípios avaliados a adoção das seguintes providências visando a efetiva implementação das disposições da Lei 14.133/2021:

a) Promovam a consolidação de suas normas internas de regência da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regulamentação local das figuras do agente de contratação, das comissões de contratação, dos fiscais e gestores de contratos, do Plano Anual de Contratações e da pesquisa de preços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 12, inciso VII e 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) Fortaleçam as práticas de planejamento das contratações públicas, com ênfase na utilização efetiva do Plano Anual de Contratações (PCA), na padronização das minutas de documentos e na integração entre as unidades demandantes, as assessorias jurídicas e as unidades de controle interno, conforme previsto nos artigos 12, inciso VII e 19, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) Adotem medidas voltadas à segregação de funções entre as fases de planejamento, seleção e execução contratual, prevenindo riscos de concentração de competências e fortalecendo a atuação das linhas de defesa, em atendimento aos artigos 5º, caput, 7º, §1º, e 169, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

d) Aprimorem as rotinas de transparência ativa, assegurando a divulgação completa dos editais, termos de referência, contratos, aditivos e demais documentos obrigatórios em portais institucionais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos artigos. 12, §1º, 54, §1º, §2º e §3º, 75, §3º, e 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Adotem sistemas eletrônicos de gestão processual e de plataformas públicas de compras, em conformidade com os artigos 12, inciso VI, e 174, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de modo a ampliar a rastreabilidade e a eficiência dos procedimentos licitatórios;

f) Fortaleçam as unidades de controle interno, promovendo capacitação continuada, autonomia técnica e atuação preventiva em todas as fases do ciclo de contratações, conforme o disposto nos artigos 11, parágrafo único, 169, incisos I e II, e §1º da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 74 da Constituição Federal;

g) Que os municípios com população inferior a 20.000 habitantes não aguardem o prazo final estabelecido no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 para implementar as normas obrigatórias relativas à designação e à atuação dos agentes de contratação, à realização das licitações sob a forma eletrônica e à divulgação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal antecipação busca garantir a conformidade prévia com os artigos 7º, 8º, 17, § 2º, e 174, § 2º, da referida lei, assegurando a continuidade dos processos licitatórios e o cumprimento integral das obrigações de publicidade e transparência.

III – Determinar aos municípios que realizarem procedimentos licitatórios presenciais com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que observem, de forma obrigatória, o disposto no art. 17, § 5º, da referida Lei, o qual impõe a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões públicas, independentemente do porte populacional ou do volume de contratações. Os arquivos gerados deverão ser mantidos como parte integrante do processo licitatório, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da rastreabilidade administrativa.

IV – Determinar a disponibilização do Relatório objeto dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo e às Diretorias de Controle Externo visando subsidiar medidas de planejamento e fiscalização futuras no que tange à implementação da Lei nº 14.133/2021 pelos entes jurisdicionados deste TCE/TO;

V - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda:

a) à ciência da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam e do Relatório de Levantamento realizado pela 1ª Diretoria de Controle Externo, nos municípios jurisdicionados a esta 1ª Relatoria, aos atuais gestores municipais dos 139 Municípios do Estado do Tocantins para conhecimento e adoção de medidas visando a efetiva implementação da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), especialmente dos pontos sensíveis constantes do Relatório realizado pela 1ª DICE;

b)- à ciência do Relatório, do Voto e da Decisão, bem ainda, do Relatório de Levantamento realizado pela 1ª Diretoria de Controle Externo à Associação Tocantinense dos Municípios _ATM e ao Ministério Público Estadual;

c) à publicação da Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

d) à ciência da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo e às Diretorias de Controle Externo desta Corte de Contas;

e)- ao envio do Relatório de Levantamento realizado pela 1ª Diretoria de Controle Externo, nos municípios jurisdicionados a esta 1ª Relatoria, para o Gabinete da Presidência a fim de que o mesmo possa ser disponibilizado nos canais de comunicações desta Corte de Contas (intranet e internet) para consulta;

VI - Após a adoção de todas as providências acima determinadas, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 27/02/2026 às 16:48:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 27/02/2026 às 16:45:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 27/02/2026 às 16:21:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **677867** e o código CRC D202E68

